

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.498 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

RECONHECE A APLICABILIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 6.373/2012, DETERMINANDO A APRESENTAÇÃO DE PCA E PRAD, E AVERBA NA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº IN00493.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 14/09/2021, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta dos Processos nº SEI-070002/009559/2021 e nº PD-07/006.95/2019, referentes ao requerimento de Averbação na Licença de Instalação – LI nº IN00493 para a empresa VALÉRIA APARECIDA VIDAL – ME para a atividade de extração de areia no leito do Rio Paquequer, localizada no Município de Carmo,
- a Lei Estadual nº 6.373, de 27/12/2012, alterada pela Lei Estadual nº 6.429/2013, de 05/04/2013, que dispõe sobre critérios gerais para licenciamento ambiental de extração de bens minerais de utilização imediata na construção civil,
- o parecer SUPPIB/INEA, de 19/04/2021,

DELIBERA:

Art. 1º – Reconhecer a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.373/2012 para a empresa VALÉRIA APARECIDA VIDAL – ME para a atividade de extração de areia no leito do Rio Paquequer, para a nova poligonal, localizada no Município de Carmo, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA e Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD.

Art. 2º – Averbar na Licença de Instalação – LI nº 00493 da empresa VALÉRIA APARECIDA VIDAL – ME o seguinte:

- 1 - a inclusão da poligonal nº ANM 890.116/2020.
- 2 – a exclusão da poligonal nº ANM 890.020/2014.

Art. 3º – Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do licenciamento ambiental.

Art. 4º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2021

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente